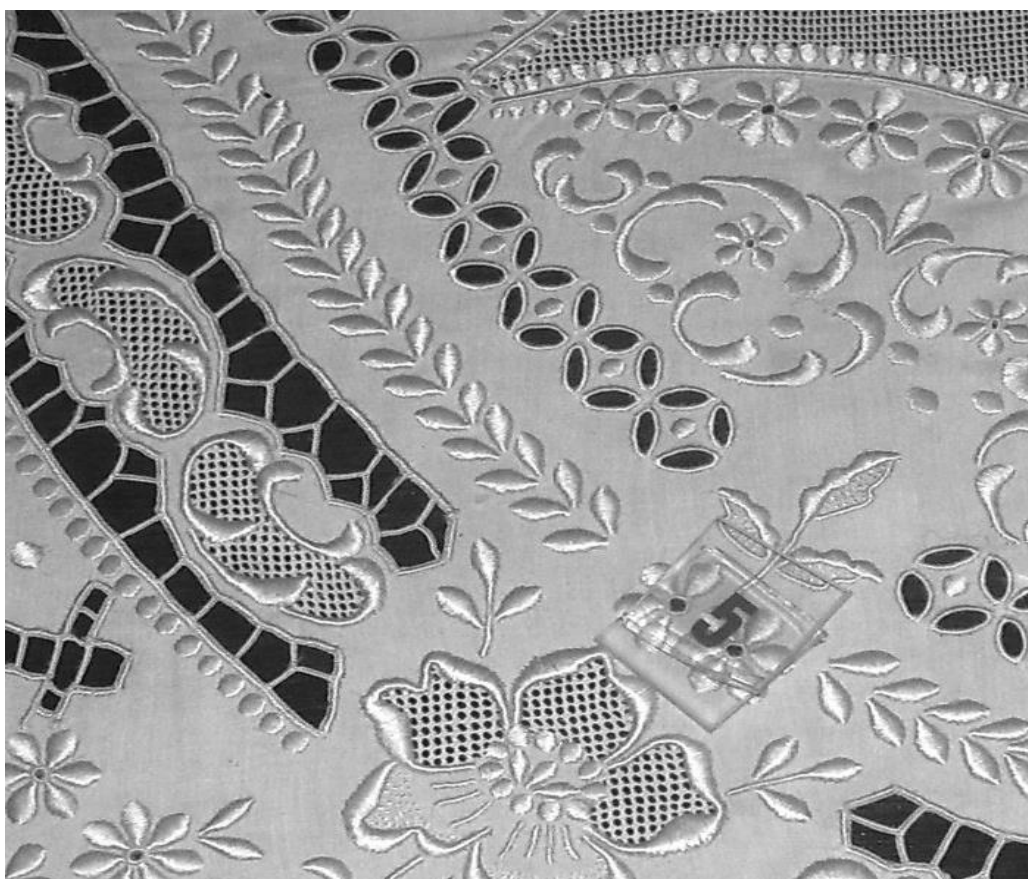




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

AJUSTE DIRETO N.º 11/IVBAM-DSMB/2022

**EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO BORDADO DA
MADEIRA**



CONVITE

Abril/2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ÍNDICE

I. CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Procedimento
2. Identificação da Entidade Adjudicante
3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
4. Fundamento da Escolha do Procedimento de Ajuste Direto
5. Documentos e Elementos da Proposta
6. Idioma dos Documentos da Proposta
7. Prazo de Apresentação da Proposta
8. Modo de Apresentação da Proposta
9. Modo de Prestação da Caução
10. Valor da Caução
11. Documentos de Habilitação
12. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

II. CONTEÚDO FACULTATIVO

13. Documentos do Procedimento
14. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
15. Concorrentes
16. Impedimentos
17. Indicação do Preço
18. Proposta Com Variantes
19. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção da Proposta
20. Retirada da Proposta
21. Critério de Adjudicação
22. Análise da Proposta
23. Esclarecimentos Sobre a Proposta e Documentos Que a Acompanham
24. Projeto da Decisão de Adjudicação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

25. Dever de Adjudicação
26. Notificação da Decisão de Adjudicação
27. Modo de Apresentação dos Documentos de habilitação
28. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação
29. Minuta do Contrato
30. Celebração do Contrato
31. Não Outorga do Contrato
32. Caducidade da Adjudicação
33. Causas de Não Adjudicação
34. Comunicações
35. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas
36. Proteção de Dados
37. Legislação Aplicável

ANEXOS

Anexo I: Modelo de declaração do Anexo I-M - a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e solicitado no al. a) do ponto 5.1 do Convite.

Anexo II: Modelo de Proposta de Preço - a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto 5.1 do Convite.

Anexo III: Modelo de declaração - a que se refere a alínea d) do ponto 5.1 do Convite.

Anexo IV: Modelo de Guia de Depósito - a que se refere o ponto 9.1 do Convite.

Anexo V: Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação - a que se refere o ponto 9.1 do Convite.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Anexo VI:** Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação - a que se refere o ponto 9.1 do Convite.
- Anexo VII:** Modelo de declaração do ANEXO II-M – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, mencionado na alínea a) do ponto 11.1 do Convite.
- Anexo VIII:** Modelo de declaração - a que se refere a alínea b) do ponto 11.1 do Convite.
- Anexo IX:** Modelo de declaração - a que se refere o item (iv) da alínea d) do ponto 11.1 do Convite.
- Anexo X:** Modelo de declaração - a que se refere a alínea e) do ponto 11.1 do Convite.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

I – CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Procedimento

- 1.1 O presente procedimento é designado por AJUSTE DIRETO N.º 11/IVBAM-DSMB/2022 - Empreitada Para a Construção do Centro de Interpretação do Bordado da Madeira (abreviadamente identificado como **AJ N.º 11/IVBAM-DSMB/2022– Empreitada_CIB**).
- 1.2 O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV: 45453100-8 – Obras de recuperação.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), NIF 511 270 305, com sede na Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico: ivbam@madeira.gov.pt, sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: www.acingov.pt.

3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

- 3.1 A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a al. c) do n.º 1 do Artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, que corresponde ao Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 3.2 A decisão de autorização de despesa foi exercida por Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, por despacho emitido a 10 de maio de 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3.3 No entanto, por força do disposto no Artigo 110.º do CCP, quando a entidade adjudicante seja um instituto público e a competência para autorizar a despesa tenha sido exercida pelo membro do Governo Regional da tutela, consideram-se, ope legis, delegadas no respetivo órgão de direção todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo de o delegante poder reservar para si qualquer daquelas competências.
- 3.4 A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de assunção de compromisso por parte de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro, a 05 de maio de 2021.
- 3.5 A assunção de encargos plurianuais foi autorizada pela Portaria Conjunta N.º 614/2021, de 13 de Setembro, da Vice-presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, publicada no JORAM, n.º 166, I Série.
- 3.6 A decisão de contratar e da escolha do procedimento foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM a 02 de maio de 2021, ao abrigo do invocado artigo 110.º do CCP.

4. Fundamento da escolha do Procedimento de Ajuste Direto

A escolha do procedimento de ajuste direito foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

5. Documentos e Elementos da Proposta

- 5.1 Com a sua proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. A proposta deverá conter os seguintes documentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Anexo I-M, a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, elaborada em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo I** ao presente PP;
- b) Proposta de preço total, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo II** ao presente PP;
- c) Lista de preços unitários para todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução em duplo *formato PDF e Excel*, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
- d) Declaração de compromisso do concorrente do cumprimento do prazo de execução, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo III** ao presente PP, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos e financeiros adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido;
- e) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará emitido pelo IMPIC ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- f) Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração que mencione a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa;
- g) Programa de trabalhos, que será constituído nomeadamente por: (i) Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) descrevendo o modo de implementação da estratégia de construção da obra e descrevendo a articulação entre o Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro; (ii) Plano de trabalhos em formato Gráfico de barras (Gantt) com a fixação da sequência de cada atividade e subatividade por frente de trabalho, dos respetivos prazos parciais, conforme disposto no artigo 361.º do CCP, com indicação da sequência das mesmas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

através de ligações do tipo fim/início, precedências e caminho crítico, rendimentos, e indicação dos artigos da Lista de Preços Unitários respetivos a cada atividade; **(iii)** Plano de mão-de-obra detalhado por tipo de profissão e atividade considerada no Plano de trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos, carga de mão-de-obra e prazos de execução/permanência associados; **(iv)** Plano de Equipamentos detalhado por tipo de equipamento e atividade considerada no Plano de Trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução por atividade e da sequência de trabalhos a desenvolver ao longo da empreitada, e; **(v)** Cronograma Financeiro, incluindo a previsão da execução financeira da obra, da faturação mensal e acumulada, com correspondência com o Plano de Trabalhos;

- h)** Procurações e instrumentos de mandato, se aplicável;
- i)** Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, faxe e e-mail para efeitos de comunicações;
- j)** Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

5.2 As declarações a que se referem o número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

5.3 No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso.

5.4 Todos os documentos relacionados no ponto 5.1 devem ser técnica e administrativamente completos e coerentes, descrevendo com clareza os aspetos solicitados, utilizando



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

linguagem clara e sem ambiguidades. Pretende-se a apresentação de documentos concisos e objetivos sem extensões ou repetições desnecessárias e apresentados de maneira lógica e devidamente arrumada.

5.5 **A não apresentação de documentos nos formatos exigidos constitui motivo de exclusão da proposta.**

6. **Idioma dos Documentos da Proposta**

A proposta e os documentos que a acompanham a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

7. **Prazo de Apresentação da Proposta**

7.1 As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante **até ao termo do 9.º dia** a contar da data do envio do Convite, não sendo considerada a proposta apresentada depois de expirado o prazo e sendo o concorrente responsável pelo o atraso que porventura se verifique.

7.2 A pedido fundamentado do interessado o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8. **Modo de Apresentação da Proposta:**

8.1 Através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

8.2 Todos os documentos, **individualmente considerados**, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do procedimento.

8.3 Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

8.4 Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

8.5 Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam, **também**, acompanhados **obrigatoriamente** por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

8.6 O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui **motivo de exclusão da proposta**.

9. Modo de Prestação da Caução

9.1 A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes, respetivamente, dos **Anexos IV, V e VI** ao presente Programa do Procedimento, e que dele fazem parte integrante.

9.2 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

9.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

9.4 O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

9.5 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10. Valor da Caução

O valor da caução é de **2%** do preço contratual, conforme decorre artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro, cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2022, pelo artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2022.

11. Documentos de Habilitação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

11.1 O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo VII** ao presente Programa do Procedimento (doravante PP);
- b) Identificação completa (através de cópia do documento de identificação de cidadão) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm), em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo VIII** ao presente PP;
- c) Documento comprovativo dos poderes de representação, designadamente, procurações e instrumentos de mandato, se aplicável, incluindo os previstos no n.º 7 da cláusula 11.ª;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - (i) Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
 - (ii) Certidão de situação contributiva regularizada;
 - (iii) Certidão de situação tributária regularizada;
 - (iv) Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, em conformidade com o modelo de declaração a que se refere o **Anexo IX** ao presente PP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- e) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração (**Anexo X** ao presente PP) sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
- i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
 - ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
 - iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
 - iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

- f) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar (mais concretamente ser titular de alvará contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada) ou, se for caso disso, de subcontratados, acompanhados de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações indicadas e que deles constem;

g) Sem prejuízo do referido na alínea anterior, o empreiteiro deverá ser titular de alvará ou certificado contendo as seguintes subcategorias, categorias e classes:

- (i)** 1.^a Subcategoria da 1.^a categoria, estrutura e elementos de betão, em classe que cubra o valor global da proposta;
- (ii)** 1.^a Subcategoria, da 4.^a categoria, instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- (iii)** 5.^a Subcategoria, da 1.^a categoria, estuques, pinturas e outros revestimentos, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- (iv)** 4.^a Subcategoria, da 1.^a categoria, alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- (v)** 12.^a Subcategoria, da 4.^a categoria, aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- (vi)** 6.^a Subcategoria, da 1.^a categoria, carpintarias, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- (vii)** 1.^a Subcategoria, da 5.^a categoria, demolições, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.

h) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e das respetivas atualizações, se for o caso, contendo o respetivo Código RCBE, para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de comprovação, prevista no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, republicado pela Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

11.2 Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

12. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

12.1 O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até às **17.00 horas do 5º dia** a contar da notificação para o efeito.

12.2 É ainda concedido o prazo de 2 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) de habilitação apresentado(s).

II – CONTEÚDO FACULTATIVO

13. Documentos do Procedimento

13.1 O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

13.2 Os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na sede do IVBAM, IP-RAM, no endereço indicado no ponto 2, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas.

13.3 Os serviços da entidade adjudicante registarão o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

13.4 Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos adquiridos nos termos dos números anteriores.

14. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

14.1 O interessado poderá, nos termos do artigo 50.º do CCP, solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14.2 No mesmo prazo o interessado deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões, das peças do procedimento.

14.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros omissões identificadas pelo interessado, consideram-se rejeitados todos os que até ao termo do prazo atrás mencionado não sejam por ele expressamente aceites.

14.4 O órgão competente pode oficiosamente proceder à retificação erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido no ponto 14.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, tendo em conta o estipulado no artigo 64.º do CCP.

14.5 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, notificando-se todos os interessados que as tenham obtido desse fato.

14.6 Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

15. Concorrentes

15.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento de formação do contrato mediante a apresentação de proposta.

15.2 Podem apresentar proposta um agrupamento de pessoas singulares e coletivas, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.

16. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar um agrupamento de concorrentes, as entidades em relação às quais se verifique qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º, sem prejuízos da possibilidade de relevação, ao abrigo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

17. Indicação do Preço

17.1 Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos, sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17.2 Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

17.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18. Propostas Com Variantes

18.1 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

18.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às da proposta base nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

19. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

20. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao IVBAM, IP-RAM sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

21. CrITÉrio de Adjudicação

Por se tratar de um ajuste direito com convite a uma única entidade, não se define a modalidade do critério de adjudicação.

22. Análise da Proposta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

22.1 A proposta é analisada em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

22.2 É excluída a proposta cuja análise revele a verificação de alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

23. Esclarecimentos sobre a Proposta e Documentos que a Acompanham

23.1 A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.

23.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem pois não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem omissões que determinem a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

23.3 A entidade adjudicante deve solicitar ao concorrente, no prazo máximo de 5 dias, que proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta, causada por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

23.4 Desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência dos erros de escrita e de cálculo constantes da proposta e os termos da respetiva correção, a entidade adjudicante procede à sua retificação oficiosa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

23.5 Os pedidos da entidade adjudicante formulados nos termos da alínea b) e c) supra, bem como as respetivas respostas devem disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo o concorrente imediatamente notificado desse facto.

24. Projeto da Decisão de Adjudicação

Após a análise da proposta e a aplicação do critério de adjudicação, os serviços competentes da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente um projeto de decisão de adjudicação, o qual deve ser submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 125.º do CCP.

25. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 32. infra, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á ao concorrente até ao termo do prazo de manutenção da proposta, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido.

26. Notificação da Decisão de Adjudicação

26.1 A decisão de adjudicação será notificada, ao Concorrente, indicando quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, consoante o caso.

26.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 6 do presente Programa do Procedimento;
- ii. Prestar caução nos termos dos pontos n.º 17 e 18 do presente PP;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- iii. Confirmar, no prazo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- iv. Se pronunciar, querendo, sobre a minuta do contrato a celebrar.

26.3 As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

27. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

27.1 O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, devendo proceder à assinatura eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada de cada um dos documentos individualmente.

27.2 Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

27.3 Mediante o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos previstos n.º 1.

27.4 O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

supra, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

28. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

28.1 A entidade adjudicante notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

28.2 Os documentos de habilitação apresentados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para consulta de todos os concorrentes.

29. Minuta do Contrato

29.1 A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

29.2 A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

29.3 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.

29.4 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

29.5 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

30. Celebração do Contrato

31.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, nunca antes de:

- i. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- ii. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- iii. Comprovada a prestação de caução;
- iv. Confirmados os compromissos, se for o caso, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP.

31.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias, da data para a outorga, mediante assinatura por meios eletrónicos, e remessa contrato.

31. Não Outorga do Contrato

31.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não o remeter assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no presente Programa.

31.2 Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do IVBAM, IP-RAM, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a Proposta ordenada em lugar subsequente.

31.3 Se, por facto que lhe seja imputável, a Gesba não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

31.4 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

32. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário ou, se for o caso, o(s) seu(s) subcontratado(s):

- (b) Não apresentar os documentos de habilitação, incluindo os exigidos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- (c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- (d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeter, por facto que lhe seja imputável, o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- (e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na alínea c) n.º 24 do presente PP.
- (f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

33. Causas de Não Adjudicação

33.1 Não há lugar a adjudicação quando:

- (a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento.
- (d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

33.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

34. Comunicações

34.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação deverão ser enviadas ao IVBAM, IP-RAM nos termos do ponto n.º 2.

34.2 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no ponto n.º 2 do presente convite.

34.3 As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo ainda ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

feitas por escrito, mediante carta ou telefax, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável.

34.4 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços, incluindo o eletrónico, indicado pelo concorrente na proposta.

34.5 Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

34.6 As comunicações no âmbito do presente procedimento são realizadas em Língua Portuguesa, exceto se outra língua for especificamente determinada caso a caso pela entidade adjudicante.

35. Encargos do Concorrente com a elaboração da Proposta

Constitui encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato

36. Proteção de dados

36.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

36.2 Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- h) Os candidatos e concorrentes, desde já, prestam a sua autorização ao tratamento dos seus dados no que respeita a todas as comunicações, notificações e publicações legalmente previstas, necessárias e exigíveis no âmbito do presente procedimento.

37. Legislação aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e solicitado no al. a) do ponto 5.1 do Convite).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) (...)
 - b) (...)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(A que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto 5.1 do Convite)

1. [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público por prévia qualificação para a realização da [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ €, não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. À quantia supra indicada acrescentará o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
3. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(3) outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I-M.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO III

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea d) do ponto 5.1 do Convite)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público por prévia qualificação para a realização da [...](designação ou referência ao procedimento em causa), declara possuir todos os meios técnicos, humanos e financeiros adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido.

... (local), ... (data), ... [assinatura].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

(A que se refere o ponto 9.1 do Convite)

Euros:€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

(A que se refere o ponto 9.1 do Convite)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(a que se refere o ponto 9.1 do Convite)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO VII

ANEXO II - M

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, mencionado na alínea a) do ponto 11.1 do Convite).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁵ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sitio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,

¹No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

³No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura)⁴



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO VIII
Modelo de declaração

(A que se refere a alínea b) do ponto 11.1 do Convite)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], indica a(s) seguinte(s) pessoa(s) que assinará (m) o contrato:

- Nome (s)
- Morada (s)
- Qualidade em que intervém.

... (local), ... (data), ... (assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO IX

Modelo de declaração

(A que se refere o item (iv) da alínea d) do ponto 11.1 do Convite)

(...), portador do Cartão de Cidadão com o número (...), válido até (...), com o NIF (...), na qualidade de representante legal da (...), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva (...), com sede (...), declara, sob compromisso de honra, que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

... (local), ... (data), ... (assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO X

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea e) do ponto 11.1 do Convite)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não preenche as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, mencionadas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação.

... (local), ... (data), ... (assinatura)